

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N° 0144 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"Rateia os valores da contribuição dos custeios dos serviços da iluminação pública, para o exercício de 2022, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores da contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública do Município de Água Doce do Norte/ES, para o exercício de 2022, obedecerão aos seguintes critérios e percentuais abaixo:

a) Classe Residencial - Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	1,84%
De 31 a 50	2,44%
De 51 a 70	3,66%
De 71 a 100	4,62%
De 101 a 150	6,10%
De 151 a 200	8,55%
De 201 a 300	10,00%
De 301 a 400	12,42%
De 401 a 500	13,10%
Ac de 500	13,93%

b) Demais Classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 30	6,09%
De 31 a 50	6,75%
De 51 a 70	8,855
De 71 a 100	12,08%
De 101 a 150	15,46%
De 151 a 200	16,95%
De 201 a 300	18,69%
De 301 a 400	19,65%
De 401 a 500	20,52%
Ac de 500	21,73%

c) Classe baixa renda - Grupo B

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em
	Mwh
Até 30	0%

·

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000 Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: gabinete@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito Municipal

De 31 a 50	1,84%
De 51 a 70	2,44%
De 71 a 100	3,66%
De 101 a 150	6,10%
De 151 a180	8,23%
Ac de 181	8,23%

d) Demais classes

Kwh/mês	Tarifa de fornecimento de IP expressa em Mwh
Até 1000	115,00%
De 1001 a 5000	144,64%
Ac de 5000	200,54%

Art. 2º - São isentos de pagamento de contribuição da iluminação pública todos os imóveis ocupados por órgãos públicos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, autarquias, empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, cultura e assistência social.

Parágrafo único – Ficam ainda isentos do pagamento da contribuição de iluminação pública os imóveis não servidos por iluminação pública situados na zona rural.

Art. 3º - fica revogada a Lei Municipal 038/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

ABRAÃÓ LINCON ELIZEU PREFEITO MUNICIPAL